



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

A MECTRAMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.793.417/0001-12, com sede a Padre Aurélio Canzi -3498, São Miguel do Oeste/SC, vem, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

“Conforme preceitua a Lei 14.133/21, em seu art. 165, a qual prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração”.*

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O presente recurso refere-se ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para conserto da Motoniveladora Caterpillar 120H, Ano 1998, pertencente ao Município de Estação/RS.

Inicialmente destacamos o disposto no item 9 do edital de licitação, que dispõe dos seguintes termos:

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inhabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

9.1.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos.:

- Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

- Declaração assinada pela representante legal do licitante, que não está incuso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

9.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;

- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) *Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;*

d) *Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.*

e) *Certidão Negativa de Inidoneidade do TCU - de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, Serviços e consultas <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>*

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *Apresentar, no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.*

Para empresas em Recuperação Judicial:

a) *Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

9.6. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

9.7. *A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.*

9.7.1. *O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.*

9.8. *Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).*

9.9. *A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

9.9.1. *Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.* 9.9.2. *Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.*

9.9.3. *Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.*

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

9.10.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.7.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (Grifo Nosso).

Durante a fase de habilitação, a empresa DESBRAVA PECAS LTDA foi declarada arrematante, porém apresentou 02 documentos em desacordo com o exigido no item 9.6 do edital, que determina que certidões sem data de validade expressa serão consideradas válidas por um período de três meses a contar da data de emissão.

O documento exigido no item 9.3, alínea ‘a’ - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)* – emitido em 30/09/2024, conforme segue abaixo:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.956.207/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2007
NOME EMPRESARIAL DESBRAVA PECAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 756	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.050-060	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PASSO FUNDO		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@JURISCON.COM.BR		TELEFONE (54) 3315-7514		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 16:01:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

E o documento exigido no item 9.2, alínea 'd' - *Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente* – emitido em 18 de novembro de 2024, conforme segue:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DESBRAVA PECAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320991301-6	08.956.207/0001-46	17/07/2007	28/05/2007
Endereço Completo: RUA RODRIGUES ALVES 756 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 99050-080 - PASSO FUNDO/RS			
Objeto Social: MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES. MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS. COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS. INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.			
Capital Social:	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TRINTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 30.000,00		
TRINTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
273.828.180-04	ARILDO JOAO BIASUZ	xxxxxxx	R\$ 30.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status:	CADASTRADA	Situação:	ATIVA
Último Arquivamento:	03/10/2023	Número:	9243348
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
ARILDO JOAO BIASUZ	4310734343-1	43209913016	RS
ARILDO JOAO BIASUZ	4310734343-1	43209913016	RS
			TRANSFORMACAO
			ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240002984361 e visualize a certidão)



24/423.315-2

Página 1 de 2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DESBRAVA PECAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 18 de Novembro de 2024 14:31

Considerando que a pregoeira solicitou o envio dos documentos de habilitação em 17/02/2025 para a empresa DESBRAVA PECAS LTDA, sendo anexadas ainda no mesmo dia pela referida empresa, fica evidente que ambos já estavam vencidos no momento da apresentação, contrariando o disposto no edital. O cartão CNPJ emitido em 30.09.2024 tem sua validade expirada perante os termos do edital em 29/12/2024, já a certidão simplificada em 16/02/2025, ou seja, os documentos já foram protocolados com data de validade expirada.

Diante disso, houve possibilidade de regularização posterior por meio de diligência. Entretanto, a diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 não tem o objetivo de permitir a substituição de documentos que já foram apresentados vencidos, mas apenas de esclarecer dúvidas ou complementar informações quando necessário. E ainda não se tratam de restrições em documentos fiscais ou trabalhistas que teriam permissibilidade em lei para seu fornecimento com novos prazos, conforme dispõe o item 9.7 do edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inadequação da Diligência Solicitada

A diligência em processos licitatórios está prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, contudo, essa diligência não pode ser utilizada para corrigir falhas que cabiam ao licitante sanar previamente. No caso em tela, o documento foi protocolado já vencido, o que inviabiliza a regularização posterior.

Pois bem, embora a diligência possa ser utilizada para sanar falhas ou omissões que não alterem a substância dos documentos, a apresentação de documentos essenciais vencidos no momento da habilitação pode inviabilizar a regularização posterior por meio de diligência.

A possibilidade de sanar esse vício não se estende a documentos essenciais que estavam vencidos no momento da habilitação. Nesses casos, a regularização posterior por diligência não é admitida, pois implicaria em permitir que o licitante suprisse uma condição de habilitação não atendida no momento devido, o que poderia ferir os princípios da isonomia e da legalidade.

A fase de habilitação não é o momento adequado para a regularização de documentos vencidos no ato da apresentação da proposta, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

2.2. Da Exigência de Documentação Válida

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, determina que as regras do edital devem ser seguidas estritamente.

Se o edital exigia que os documentos estivessem válidos no momento da apresentação, a aceitação posterior violaria esse princípio, além de comprometer a isonomia entre os licitantes.

2.3. Da Violação ao Princípio da Isonomia

O art. 5º da Constituição Federal garante o princípio da isonomia, que também se aplica às licitações, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Portanto, permitir que a empresa sane a irregularidade após a entrega dos documentos viola o princípio da vinculação ao edital e compromete a lisura do certame.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A inabilitação da empresa DESBRAVA PECAS LTDA pelo não atendimento do item 9.6 do edital;
- b) O seguimento regular do certame, garantindo que a análise documental seja feita com base nas regras previamente estabelecidas;
- c) O respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, garantindo a transparência e lisura do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de fevereiro de 2025.

MECTRAMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:47.793.417/0001-12
ODAIR JOSE MATTE
CPF:834.480.209-15